

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1123/94 - DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em 38,32% (Trinta e oito vírgula trinta e dois por cento), correspondente ao IGPM (índices gerais de preços de mercado) da F.G.V. do mês de dezembro/93, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de dezembro/93.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º, da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de janeiro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 1994.

ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.